



Processo nº	41.282-1/2021 (27.463-1/2020, 9.133-2/2022, 27.462-3/2020 e 37.595-0/2017 - apensos)
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
Contador	Gilmar Rezer
Assunto	Contas anuais de governo do exercício de 2021 Leis nº 906/2020 (LDO), nº 907/2020 (LOA) e 828/2017 (PPA)
Relator	Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Data do Julgamento	16-8-2022 – Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 53/2022 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. AFASTAMENTO DAS IRREGULARIDADES. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA, NO JULGAMENTO DAS CONTAS, DETERMINAR AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **41.282-1/2021 e apensos**.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando 2 (duas) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica, sanou as irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Castanheira, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 907/2020, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 35.381.340** (trinta e cinco milhões, trezentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **50%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



Cód. Prog	DESCRIÇÃO	Previsão Inicial (R\$)	Previsão atualizada (R\$)	Execução (Empenhado - R\$)	% Exec. Previsão
0006	ADMINISTRACAO GERAL	2.590.440,00	2.471.530,00	2.237.752,83	90,54
0002	ADMINISTRACAO SUPERIOR	40.000,00	1.000,00	0,00	0,00
0030	APOIO A POLÍCIA MILITAR	15.500,00	1.000,00	0,00	0,00
0021	ASSISTENCIA FARMACÊUTICA	250.000,00	294.781,47	211.768,16	71,83
0031	ASSISTENCIA SOCIAL AO MENOR CARENTE	261.500,00	268.500,00	78.608,98	29,27
0023	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	1.490.000,00	1.330.406,49	952.811,66	71,61
0015	ASSITENCIA EDUCACIONAL A CRIANCA	230.000,00	R\$ 119.000,00	67.344,10	56,59
0019	ATENCAO BASICA	3.196.000,00	2.849.791,30	2.430.942,71	85,30
0027	CONSERVACAO DE ESTRADAS DE RODAGEM	3.689.000,00	7.007.746,61	6.775.130,89	96,68
0038	COVID - PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19	0,00	628.438,00	271.498,86	43,20
0011	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	685.000,00	1.701.808,51	1.507.652,56	88,59
0014	EDUCACAO BASICA PUBLICA	4.411.500,00	4.167.850,00	3.982.251,47	95,54
0016	EDUCACAO COMPENSATORIA	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00
0009	ENCARGOS ESPECIAIS	375.000,00	375.300,00	341.486,71	90,99
0013	ENSINO REGULAR	3.388.000,00	2.886.615,00	2.610.399,20	90,43
0008	GESTAO FINANCEIRA	1.111.500,00	1.333.800,00	1.214.366,94	91,04
0010	ILUMINACAO PUBLICA	145.000,00	386.500,00	316.879,84	81,98
0024	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00
0035	INFRAESTRUTURA HABITACIONAL	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00
0025	INVESTIMENTOS SOCIAIS	95.000,00	95.000,00	0,00	0,00
0020	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	4.005.000,00	4.808.827,62	4.066.145,95	84,55
0033	MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO GERAL E PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0034	MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
0026	PLANEJAMENTO URBANO	2.455.000,00	2.288.250,00	1.670.699,29	73,01
0032	PREVENCOES DE DOENCAS	0,00	0,00	0,00	0,00
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	1.260.000,00	1.260.000,00	1.259.092,02	99,92
0028	PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	438.000,00	269.000,00	178.695,02	66,42
0017	PROMOCOES DE EVENTOS CULTURAIS	95.500,00	41.700,00	0,00	0,00
0012	PROTECAO AO MEIO AMBIENTE	51.500,00	9.200,00	0,00	0,00
0007	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	2.621.200,00	2.621.200,00	1.563.701,87	59,65
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	260.000,00	10.000,00	0,00	0,00
0004	SANEAMENTO	980.000,00	1.008.800,00	951.386,11	94,30
0036	SANEAMENTO RURAL	0,00	0,00	0,00	0,00



0005	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	79.000,00	82.600,00	73.591,48	89,09
0018	SUPORTE ADMINISTRATIVO	260.000,00	467.900,00	440.646,74	94,17
0003	SUPORTE FINANCEIRO	11.200,00	105.500,00	10.587,51	10,03
0037	TESTE	0,00	0,00	0,00	0,00
0022	VIGILANCIA EM SAUDE	815.500,00	2.043.900,00	1.313.803,13	64,27
TOTAL		35.381.340,00	41.011.945,00	34.527.244,03	84,18

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2021, com intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 39.019.524,83** (trinta e nove milhões, dezenove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

ORIGEM	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% da arrec. s/ previ são
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentária)	38.716.080,00	39.595.203,17	102,27
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.334.835,00	2.550.174,15	109,22
Receita de Contribuições	885.600,00	973.463,24	109,92
Receita Patrimonial	135.725,00	283.426,05	208,82
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	821.000,00	641.686,64	78,15
Transferências Correntes	33.937.520,00	33.983.843,38	100,13
Outras Receitas Correntes	601.400,00	1.162.609,71	193,31
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intraorçamentária)	2.643.900,00	2.113.078,74	79,92
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	200.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.443.900,00	2.113.078,74	86,46
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intraorçamentária)	41.359.980,00	41.708.281,91	100,84
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	- 3.946.500,00	- 4.373.322,56	110,81
Deduções para o FUNDEB	- 3.900.000,00	- 4.349.766,00	111,53
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	- 46.500,00	- 23.556,56	50,65



V - RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intraorçamentária)	37.413.480,00	37.334.959,35	99,79
Receita Corrente Intraorçamentária	1.880.200,00	1.684.565,48	89,59
Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	39.293.680,00	39.019.524,83	99,30

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de R\$ **78.520,65** (setenta e oito mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a **0,21%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 2.526.617,59** (dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos).

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$
I - Impostos	2.180.496,41
IPTU	163.035,52
IRRF	593.952,34
ISSQN	729.349,03
ITBI	694.159,52
II - Taxas (principal)	247.844,80
III - Contribuição de Melhoria (principal)	0,00
IV - Multas e Juros de Mora (principal)	3.119,84
V - Dívida Ativa	76.747,37
VI - Multas e Juros de Mora (dívida. ativa)	18.409,17
TOTAL	2.526.617,59

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 34.527.244,03** (trinta e quatro milhões, quinhentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e três centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 36.261.749,71**) com as despesas empenhadas (**R\$ 32.963.542,16**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 4.314.687,59** (quatro milhões, trezentos e catorze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), conforme fl. 14 do relatório do voto.



Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2021, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	0,00
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1. Internos	0,00
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	7.719.670,66
5. Disponibilidade de Caixa	7.719.670,66
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	7.945.454,35
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	225.783,69
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	- 7.719.670,66
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	34.148.670,98
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,00
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	40.978.405,17
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00



PASSIVO ATUARIAL - RPPS	12.270.359,35
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	42.338,43
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	32.145,36
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2020 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 7.645.186,87** (sete milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 34.148.670,98

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	14.446.619,63	42,30	54	Regular
Legislativo	816.778,79	2,39	6	Regular
Município	15.263.398,42	44,69	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **42,30%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
24.882.827,90	6.238.452,07	25,13	25	Regular



O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **25,13%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
4.174.775,82	3.088.432,09	73,97	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **73,97%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
24089173,29	4.760.803,14	19,76	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **19,76%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repassse ao Poder Legislativo

Receita Base 2020 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
19.054.360,12	1.260.000,00	6,61	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.260.000,00** (um milhão, duzentos e sessenta mil reais), correspondente a **6,61%** da receita base referente ao exercício de 2020, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.



Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da LOA e da LDO (art. 48, parágrafo único, da LRF).

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referentes ao exercício de 2021 foi efetuada em processo de acompanhamento simultâneo do RGF e RREO e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à **disposição** dos cidadãos na Câmara Municipal, de acordo com o art. 49 da LRF.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.227/2022, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Castanheira, exercício de 2021, sob a gestão de Jakson de Oliveira Rios Júnior, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer 3.227/2022 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas



anuais de governo da Prefeitura Municipal de Castanheira, exercício de 2021, gestão Jakson de Oliveira Rios Júnior; visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os exigidos pela Lei Complementar 101/2000; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar 101/2000; **afastando** todas as irregularidades imputadas ao gestor (CB99 e FB03); **recomendando** ao Poder Legislativo de Castanheira que, no julgamento das contas anuais de governo, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual 269/2007, *determine* ao atual Chefe do Poder Executivo que: **I)** realize, nos próximos registros contábeis, os lançamentos de forma fidedigna, a fim de demonstrar a correta arrecadação municipal por receita, de modo a não ocasionar distorção ou inconsistência nos valores contabilizados a título de receitas do município (item 1.1); e, **II)** abstenha-se de abrir créditos adicionais, mediante excesso de arrecadação, sem a existência de recursos excedentes e empregue adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação, assim como os riscos de arrecadação, em conformidade com as disposições do artigo 43 da Lei 4.320/1964 e da Resolução de Consulta 26/2015 (item 2.1).

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas